Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 5.097, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2011.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Pactuação com o Hospital de Caridade de Erechim, visando à prestação de serviços de saúde em gratuidade.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Termo de Pactuação com o Hospital de Caridade de Erechim, visando à prestação de serviços de saúde em gratuidade.

Art. 2.º As ações e atividades complementares de gratuidade em saúde, desenvolvidas pelo Hospital de Caridade de Erechim, serão disponibilizadas à população em geral.

Parágrafo único. O acesso ao atendimento gratuito de caráter intra-hospitalar deverá observar os requisitos de concessão estabelecidos pelo Hospital, relacionados à procedência dos pacientes, análise sócioeconômica, estudos de condição social e percentuais de gratuidade nos atendimentos.

Art. 3.º São competências do Hospital de Caridade de Erechim e do Município de Erechim:

I – Compete ao Hospital de Caridade de Erechim:

a) Aplicar o percentual equivalente a 20% (vinte por cento) da sua receita efetivamente recebida da prestação de serviços de saúde em gratuidade, através das ações e atividades relacionadas no Plano Operacional de Gratuidade em Saúde;

b) Atender a legislação vigente quanto à certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde;

c) Apresentar, anualmente, ao Município de Erechim, até o dia 30 de abril, Relatório de Atividades contendo as principais atividades e ações desenvolvidas, juntamente com as Demonstrações Contábeis;

II – Compete ao Município de Erechim:

a) Fiscalizar e avaliar as ações e as atividades desenvolvidas, previstas no Plano

Operacional de Gratuidade em Saúde;

b) Receber e analisar os Relatórios de Atividades anuais elaborados pelo Hospital de Caridade;

c) Fornecer, anualmente, ao Hospital de Caridade de Erechim, até o dia 31 de maio, declaração sobre a execução das ações e atividades de atenção à saúde, pactuadas em decorrência da aplicação de percentual da receita efetivamente recebida da prestação de serviços de saúde em gratuidade.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 08 de Novembro de 2011.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração